



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000127/2026  
**Processo:** 11316-00 2026  
**Autoria:** Zé Márcio-Garotinho, Tiago Bonecão, Julinho Rossignoli, João do Joaquinho, Laiz Perrut  
**Ementa:** Dispõe sobre a revogação de dispositivos da Lei que trata do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis “inter vivos” – ITBI, e dá outras providências.

**Parecer Marlon Siqueira Rodrigues Martins - Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Acessibilidade**

Trata-se de Projeto de Lei que revoga os §§ 1º e 2º do art. 17 da Lei nº 10.862, de 22 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis "inter vivos" - ITBI

A proposição visa adequar a legislação municipal à nova sistemática de recolhimento do ITBI introduzida pela Lei nº 15.203/2025, que transferiu a exigência do pagamento do tributo para momento anterior ao registro do título translativo perante o Cartório de Registro de Imóveis, deixando de vinculá-lo à lavratura da escritura pública.

Conforme exposto na justificativa, a alteração legislativa tornou incompatíveis as obrigações anteriormente atribuídas aos tabeliães de notas nos §§ 1º e 2º do art. 17, uma vez que tais agentes deixaram de possuir acesso direto às guias e comprovantes de recolhimento do imposto. A manutenção desses dispositivos, portanto, cria situação de insegurança jurídica e dificuldade operacional, impondo deveres inexequíveis aos serviços notariais.

No âmbito desta Comissão, observa-se que a matéria possui pertinência com a organização e regularidade dos procedimentos relacionados à transmissão imobiliária urbana, impactando diretamente a dinâmica dos registros públicos e a segurança dos atos de circulação imobiliária no Município.

Verifica-se, ainda, que a fiscalização e o controle tributário permanecem resguardados pelo § 3º do art. 17, que atribui aos oficiais de registro de imóveis a responsabilidade pelo arquivamento do comprovante de pagamento do ITBI, mecanismo suficiente para assegurar a regularidade da arrecadação municipal.

Dessa forma, a proposta promove necessária harmonização normativa, aperfeiçoando a



coerência do ordenamento jurídico municipal e adequando as atribuições dos agentes envolvidos ao novo regime procedimental do ITBI.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Acessibilidade, manifesto-me FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei.

Palácio Barbosa Lima, 11 de maio de 2026.

Marlon Siqueira Rodrigues Martins  
Vereador Marlon Siqueira - MDB

